



Comprado a Antonio Augusto
de Couto, em março de 1895

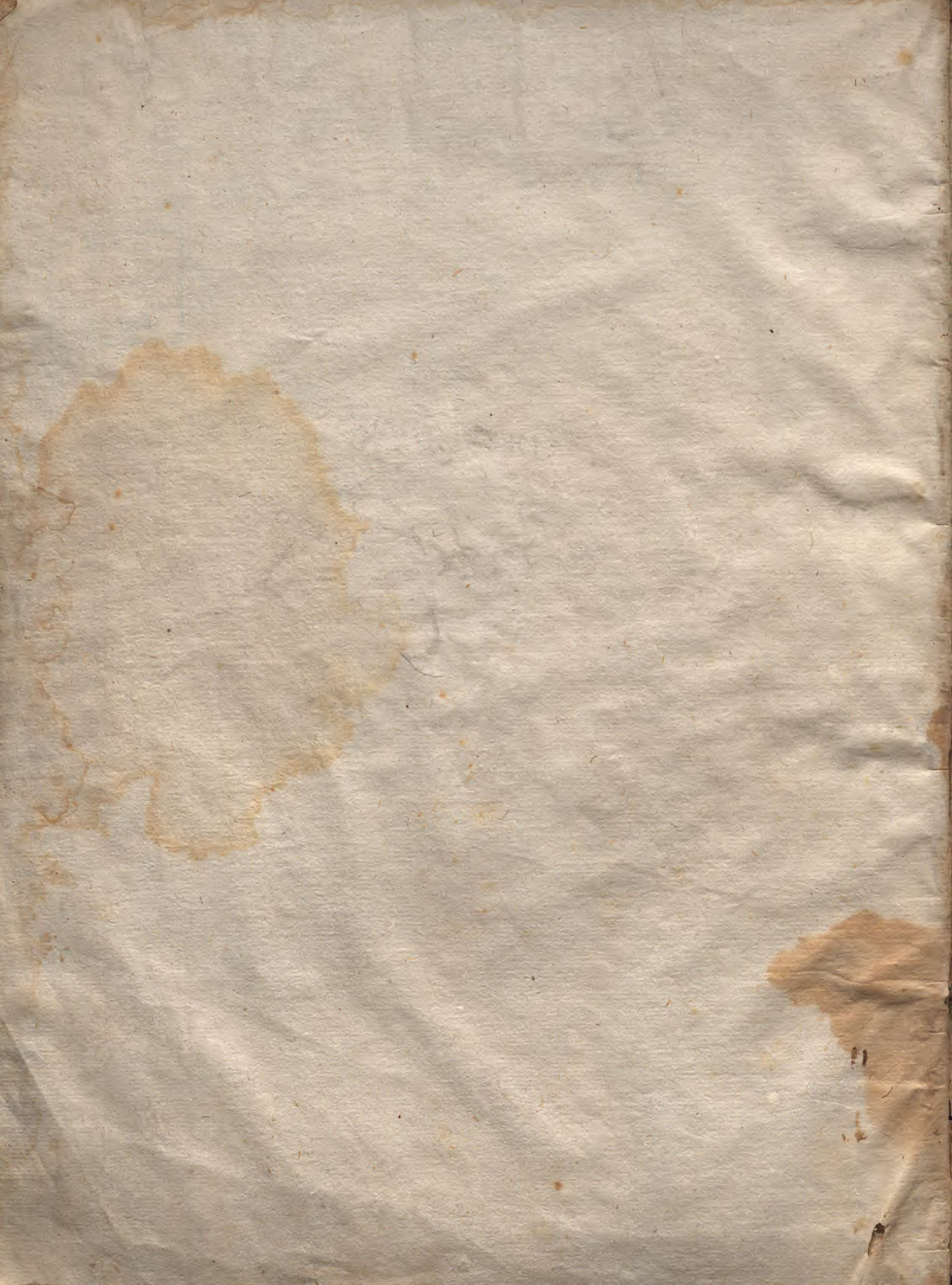
B. N. L.

145

ILUMINADOS

No
Alan & Co

Bentley & Co



Orig. - Mrs. Illuminada - no. 165

Handwritten text at the top of the page, possibly a date or reference number, which is mostly illegible due to fading and bleed-through.

Handwritten text in the center of the page, appearing to be a list or set of instructions, with some words clearly legible such as "poll" and "C".



De
 Compromisso da gemanda
 de do. glorioso S. Sam
 Silvestre indaamente qns
 Etuida Na q greja de
N. S. M. S. A. N. C. O.
 No Anno
 de 1660.
 ∞



PROLOGO



1.15.1742



CONSIDERANDO NO

os irmaos desta sancta irmandade do gloriozo sam Siluestre nouamente instituida na Igreja do mesmo sancto do lugar de unhos co grande amor, charidade, e bem que desta sancta irmandade resulta em louuor de Deos nosso senhor, e do gloriozo sancto e proueito das Almas de seus confrades que se quizerem asentir nesta sancta irmandade para que assim tenham os verdadeiros

Sufragios

2
e uam agozar com elles do mesmo senhor aonde
como agradeçidas, e muy lembradas continua ment
lbe estarão Rogando por seus Bemfeitores e
Instituidores da sua sancta Irmandade, e para
que bem gouernada seja fizemos este compromi
sso, e suas constituicoes aodiante declaradas em
que nos comprometemos todos os Irmãos, em
nome das auzentes e futuros em guardar,
e obseruar tudo onelle contheudo que for.
para gloria de Deos, e bem desta sancta Ir
mandade.

Capitolo 1º

DA ORDEM, que se ha
de ter no Recebimento dos Irmãos
e do Lindeyro com q'ham de en-
trar, e tam de Ancorrer a Ir-
mandade



Vdenamos, que toda a pessoa
Assim, homens, como mulheres, que
quizerem entrar a ser nossos Ir-
mãos uenão aos Cabbidos ocaltrem
meza, queirãõ aceitados por Irmãos, e querendõ pro-
por em Cabbido, os mandaráõ sair para fora, e uo-

1
Votaram os Irmãos, e os mais votos se aceitaram, prometendo
de elles de cumprir as condições deste Compromisso
e obrigações dos Irmãos, que logo se escreveram, e farão
a sinar em o Livro das acções, que o Escriuão terá em
seu poder, e não sabendo escrever o Irmão ou Irmã
que entrar, a sinará por elles o Escriuão, e dará de
entrada, Cada Irmão duzentos r^{is}, e sendo mulher do
us mil r^{is}, e em cada mes hum vintem, para as missas
dos Irmãos defuntos, e mes todam da Irmandade,
Cada Anno, que receberá o Procurador da Irmandade
de de Cada Irmão, sem embargo de q^o Reverendo
Prior da dita Igreja do Bem aventurado, São Br-
neste, tem obrigação de todos os annos dar missa
e pregação no dia do glorioso Sancto, e pagalo por sua
conta; E nem por isto deixarão os Irmãos de pagarem
os mes todos, por ser assim de lo nas mais Irman-
dades, e dará conta o Procurador de tudo; Os Irmãos

5
Irmãos que não cumprirem com as obrigações a cima dit-
tas por espaço de um Anno, dando Satisfacção ao que
conuier, Serão riscados e lançados fora da Irmandade

Capitolo 2º

Da elleicao, que se ha de
fazer dos officiaes, que são
de servir a Irmandade de Ca-
da
Anno



ORDENAMOS QUE

em hum Domingo ou dia Sancto. despo-
is de feita a festa do glorioso Sam.
Siluestre, o qual em cada Anno se fará
no Cabido a som de Campa tangida, a que a Catedral

Todos os Irmãos pera votarem, em novos Officiaes; e sendo todos juntos na Igreja, o Juiz os admoestará, a todos em geral, que com muito amor de Deos, e Caridade, e Bem desta Sancta Irmandade, e Souor do Bem auenturado Sancto Syluestre, deem seus votos nos Irmãos que lhe parecerem, Sufficientes pera servir os Cargos da Irmandade, naquelle Anno, sem odio, nem afeição, e entam hum por hum, votará em hum Juiz, e Scrivano, Procurador, Receuueyro, e em tres Mordomos, e Procurador. Chegará aos Irmãos a meza a votar, e tomarão os votos o Juiz, e Scrivano, e aquelles que tocarem mais votos; hauerão por eleitos pera servirem, e nam se orderão nenhum escuzar, sem muito muita causa, que allegará na meza, e sendo por ella deliberação, servirão os Irmãos, que delle seguir com mais votos na eleição, e nam tomarão votos pera Mordomos nos q' acabará de servir, senão de se devida a toda

Na distribuião de fora os Irmãos, nem nos Officiais, que ac-
barem de servir hum Officio poderão ir para servir,
Senão depois de passados tres annos; e depois de feita
a dita elleição e publicada, o Procurador Elegido, os Offi-
ciaes elleitos à meza, aos quaes o Juiz dará o juramento em
sum, missal, encarregando se que bem e verdadeiramente
facaõ seus Officios, Com o muem, ao bem da Irmandade
e proveito das almas de seus Irmãos defuntos; e Substituen-
do, que para esta elleição fallerem o Juiz da Irmandade
ou Escriuão por algum impedimento, o Juiz velho, ou Escri-
uão que acabaram, per si darão em seu lugar Com parecer
dos Irmãos; e Senão tomarem estes para os Officiais nos
Irmãos, que naquelle Anno servirem, os mesmos Officios
na outra Irmandade, excepto para mordomos; e sendo ca-
do que venha algum Irmão para servir esta Sancta
Irmandade, sendo de fora, por razão das grandes
Comarias que fazem, a qualrão Sam. Ihu. e todos

Os Annos, o Juiz, ou Escrivão que servir o caderno. Som
aceitar por Armaz, informandosse de sua vida das
pessoas Anseidas, que sempre vivem, dando de cada
de duzentos rs de entrada, os quaiz o duto Juiz ou
crimã farã logo Carregar ao Procurador em Decretos
fazendosse termo de como se acentou, o duto Armaz
com obrigaçã de pagar cada meo hum Vintem
pora as missas dos Armaz, que faluerem, e de fazer
a festa, o Anno que se tocar com os mais Armaz, no
qual termo a serm, feito, a Signarã, o duto Armaz.

Capitulo 3º

Em que se manda ler este
Compromisso aos Armaz e feitos

Officiis em Ordem dos Caballidos

9



O DENAMOS que depois de
feito Cabido de eleições de novos of
ficiis se sea este compromisso todo
pello escriuão em voz alta, pera

que todos entendam, e saibão as obrigações que tem,
e tratarão das Cruzas necessarias ao bom governo da Ir
mandade, e Procurador q' acaba fará relação diante
os Irmãos de tudo qd' for necessario, e dita se fará a
quintas pessas pera o Serviço do Culto Divino, ou Irmã
dade, pera que logo se pague com parecer dos Irmãos
do dinheiro que ouuer, e não sauidos, os Irmãos se
fintarão. Se Reparar, porque não haya falta no Ser
uício do Culto Divino, e nesta Irmãdade, pera que se
façaõ tous Cabidos Gerais, hum anno esta ordenado
depois de feita a festa, e ouero nas Outonas do Spiritu
Sancto, que mandava fazer o Irix por obrigação de

10
De seu ofício, e os mais que forem necessarios, de que terá o Pro-
curador Cuidado amizar as Juiz para q' os ordene havendo
que tratar na Irmandade, e nas Conventuaes q' em Seus Cab-
lidos esteyas pessoas ou pessoa, que não seya Irmao, e Com-
munita, Cortezia, a faram, a partar, porque não ouca, nem
Impida, o que se trata na mesma.

Capitulo 4^o

Da Conta que se ha de tomar
ao Procurador que acaba, do que
tem em seu poder da Irmandade
e entregar ao Procurador novo.



R. De namos, que de pois de feitos
Cabidos de novos officiais para ser-
virem, a Irmandade, o Escrivão no
tesuaria, aos Procuradores e Tesoureiros.

Assim Velhos como Nvos, que no dia Sancto, ou Domingo
 seguinte, na Igreja para se tomar conta da entrega
 de tudo o tocante a Irmandade e fazerem entrega de
 tudo aos novamente eleitos; e sendo juntos em odio, as-
 signado, o Juiz tomara conta, ao Procurador da Receita, e
 despeza; e pelo inventario que se fez a carga, se lhe
 tomara conta pessa por pessa, mandandias vir a meza,
 e as que mais ouuer de novo, e pelas verbas do Livro dos
 acentos dará conta do dinheyro, que tem obrado por
 qual quer via, ou maneyra, que pertença a Irmandade,
 e tendo satisfeito o Escrivão fará termo da descarga
 ao dito Procurador, e Juiz assignar, e logo mandará fa-
 zer novo Inventario de tudo o que tiver a Irmandade
 pessa por pessa, e se entregaram ao novo Procurador
 de que se fará termo como se dá, e entregue de
 tudo o contendo no Inventario, e se assignara com o es-
 crivão no Livro da Receita, daquelle anno, e aho se
 for tanto, que pareia a Irmandade fazerse Caixa

12 De deposito para elle, da qual terá sua Cane
gria contra o Escrivão e contra o Procurador, e este
Loueyro dos Vintens das missas entregará o dinheiro
que se obeyar ao novo que entrar, para q. sendo
necessario mandarse dizer a guaa missas, tenha
dinheiro para ellas, e sempre este dinheiro dos
Vintens andará separado do outro da Congraria; e
da mesma maneira se entregará ao Escrivão
que outro da Congraria, que elle ha de assignar
de como o recebe, com o escrivão q. se ha de fazer
Carga, e o juiz.

Capitolo 5º

Da festa que se ha de
fazer no dia do glorioso
San. Sylvestre cada um
Anno



DENAMOS que em o dia da
 festa, do bemaventurado Sam. S. Ives
 tre, Cada um Anno assistiras os
 mordomos com suas Capas, e torrey
 raz allim, na z vrazporas como no dia da festa, a
 missa, que sera de Pontefial com toda a solemnari
 dade de S. Ives em que se bem se ardem, todos
 os Irmãos com suas Capas e Sivas, como em fes-
 ta, tam Principal do nosso Padroeiro, e neste dia,
 terá o Procurador particular auidado em ver se falta
 a algum Irmão pera o fazer saber aqvis, que o Com
 Lemnaria, como Reparar, não tendo Causa que
 o detheue, a sem dehe ser muito estranhado.

Capitulo 6^o

Da obrigação que a Irmãos

24
Tem de enterrar os Irmãos
e femalhares defuntos, e pobres
e peregrinos



Ordenamos que morrendo a algum
Irmão nro, ou sua mãe, seu filho,
escravos de sua casa, ou femal-
hares della, excepto os que forem se-
lariados de seu alguma casa, o
andador fará sua obrigação
como se he mandado na constitu-
icaõ 12, e correrá o lugar com a
companhia de go Campainha, para
que a ludaõ os Irmãos, os qua-
is irãõ com sua Cruz etocreyras
com suas Capas e Sirios buscar
o defunto para se enterrar, como
tambem faráõ aos pobres e peregrinos
de graua, pelo amor de Deus.
Pello Caminho deziãõ Cada
Irmão tres padre nro de uota mente,
hum em

Em Reuerencia da Charidade inefavel Com que
officio de Deos baixou do Ceo a terra a encarnar
nao enascer pera Lemirnos; outro em Reuerencia
da Agonia Com que souo Sangue; e outro em
Reuerencia das angustias e afrontas que padeeu
em a Cruz; porque dos Divnizos Cartuz.^o em um
tractado das gostumarias que hum Sumo Pontife
concedeo que fosse Sumo das pennas do purgatorio
a a Sma per quem se rezassem estes Padre nros
como refere o Mestre Frey Antonio de Aluara
do, pera que o Senhor Rey e Senhores que ontes
Irmãos goze destas oraçoes, e Procurador tenha
particular Cuidado de pedir aos Irmãos se
Lembrem de rezar esta deuocam, pois he de
tanto Seruillo de Deos, e Senaria a Cruz, e douz
mordomos, ou Irmãos as toc deyras, e Suis auara,
e em ausencia, o Escrivão, ena de ambos, o De
Loueyro.

Capitulo 7^o

De como se ha[m] de se cor-
rer os Irmãos em suas do-
enças, prisões, e outras enfer-
midades



R. O namos, que sendo

Caso que a algum Irmão n[ost]ro
venha a cair em pobreza, do-
ença, ou prisão, não tendo com que se remediar,
se informará o Procurador, e avisará à mesa, para
se recorrer com a caridade que a Irmandade
puder, e sendo necessário retirar-se huma esmola
da pelos Irmãos para seu remedio, e sendo en-
fermo, e que creque sua enfermidade a estado
que aya mister ser a Irmandade, sendo ta[m]

Tam, de tempo, que não tenha quem trate dellô,
os Moços, hora hum, hora outro ouzitem cada dia
e a compandem, a concehandos he que esteja muito com
forme com Deus, e separe se para se confessar, e reu-
ber o Santissimo Sacramento, e os mais Sacramentos
da Igreja, como conuem, ao remedio de sua Alma,
animando quietença, muita paciencia, em seus
trabalhos, offerendo tudo a morte e paixão de
nosso Senhor Jesus Christo, Senão certo, que ex-
tando em sua misericordia, e bondade, he Deus
tam piedoso, que tudo lhe deuara em penitencia,
de seus peccados; e nam de tempo, e a he não
deixarem em conua sciencia; ou Deus o seuar?
Si, o que pedimos pelo amor de Deus se faça com
muita Caridade, para que não fique onosso Irmão
de tempo, e a he, e a he, e a he, em qualque
prizão, trabalho, ou necessidade, em q' estoe, e demo-
do q' sempre seyam socorridos nossos Irmãos com

18 Com Cavidade e amor.

Capitolo 8º

Da pena que haverá os Irmãos
que se Sahirem da Irmandade
Sem Cauza Luita



Ordenamos que o Irmão que nes-
ta Irmandade for eleito mudo
no, ou em officio que bem possa
servir, e não quizer aceitar Sem Cauza Luita,
que constará a mesa, ou se queira sair da Irmandade,
como se dissemos, por descintos, que tenha
com os Irmãos, ou porque o Juiz o condemnasse por
não cumprir com as obrigações do compromisso
ou porque dizendo em Cabildo não conseguis servir
cento, e outros semelhantes, será condemnado em

Em quatro mil r^{ta} pera a fabrica, e Sera Escado e
Sancado da Irmandade como membro por
Contumacia e desobediente; enao Sera mais aceito;
e quis executar esta Constituiçao em todo ori-
gor.

Capitulo 9^o

Que os Irmãos não Seyam
Desinquietaos nos Cabidos
e a cada um, aos a Companhia
mentos da Irmandade



Porque he Couza muy iusta, que
os Cabidos se fagam com muito a-
mor e quietacaõ pera honra de Deus
e Bem da Irmandade, ordenamos, que todos os Irmãos
que em Cabido forem trescentos, dezentados, ma-
timadores, e enduzidores de votos, nam tendo ores-

Preseito que comuem, a quella congregaam, o juiz
o mandara catar, e que se a uitem, enam per-
turbem aos Irmas, eteram Cuzado de acudir a
Irmandade de acudir a Irmandade Todas as
vezes que sair fora a a Comandamentos, ou proci-
fis estando na terra, naõ tendo Causa suita, q
os delles, enad o querendo fazer, o ius os Con-
demnara a primeyra vez, ea Segunda os manda-
ra uir a mesa, eos admoestara pera q se em men-
dem, enad querendo obedecer os Discarados da
Irmandade

Capitulo 10^o

De Como se ha de
hauer a Irmandade
Com o Irmas q morrer

E

Logo pode Succeder que mor

ra algum Irmão, sem ter quem
se administram o que convem a seu enterro, orde
namos que tanto que algum Irmão nosso morrer,
o mandador vá logo falar com sua mulher, filho
ou parentes onde estiver o defunto, e saiba se
querem que se administre o que convem a seu en
terro, e negociará por maneyra que não haya
falta, que vá nosso Irmão com pompa, e caridade
a sepultura; etendo o ditto endador impedido
que não possa fazer sua obrigação, o Procurador
o fará, e em ausencia de ambos, nomeará o qual
hum Irmão que o faça, e assigne a Irmãdade
que o vá buscar com todo o necessario, e levará
quatro Irmãos na tumba, não sendo o defunto

22
De finto Irmão de Outras Irmãdades que
o queirao Seuar.

Capitolo 11.º

Da obrigação do Iuris epina
em que condemnara aos Irmãos
e da q' haueira de não exe-
cutar as Constituições.



Omni quer que em o Iuris d. d. da
Irmãdade, Conome mais Cuida-
do ao bom governo della, que
nos demais Irmãos, ordenamos que elle ten-
ha particular Cuidado em adistir em todos os
Cabbidos que se fizerem, e tomar conta aos

Los officiais Vostros, e entregar- aos Novos, eman-
 dar prouer tudo que for necessario pera bem
 da Irmandade, e Irmas como he for ordenado
 pelas Constituiçoes deste Compromisso; fazer Ca-
 bidos necessarios e que lhe forem requeridos pelo
 Procurador e Irmas, e a acompanhar a Irmanda-
 de com sua casa e uia, todas as vezes que
 for fora, e dar a execucao estas Constituiçoes
 Condemnando aos Irmas que as nao guarda-
 rem, como lhe parecer a the Simo e o Irmão, e a sy
 pera Sima, com parecer da Meza; excepto aque-
 las q tuierem pena de Carada, sendo he requer-
 vido pelo Procurador ou Irmas, e nao oquerendo
 fazer o farao saber ao juiz que vier que o Con-
 demnara em dois mil r\$ por nao admitir os
 requerimentos dos Irmas, vido contra seu of

24
Fui, enaõ oquerendo o ditto juiz condemnar, en
Correrá na mesma pena, que huma outra, Scap. Li=
Cará a Fabria

Capitolo 12.º

Do officio de Escriuas



A denamos que tanto que
se fizerem novas offiças, o
Escriuas Vello entregue Logo
os Juros da Irmandade as escriuas novas q
elketerá a bom Decado para escrever o que he
he ordenado neste Compromisso em 22am de
Seu offiço escrever as elleiões, fazer os In
ventarios, termos de descargos, e entregas as off
ficias em hum Livro apartado, em que acentará

25
Acentará o dizeyro que o Procurador Receber
no seu Anno da Irmandade por qual quer via que
seya; e em o Livro em que os Irmãos estão as
Irmados, fará os acentos das elleições pondo cada
Official que sair por seu nome, e Offiço, e Anno
pera que sayba como e quando servio; e no dia
da elleição, e entrada de algum Irmão sera az
Constituições deste Compromisso pera q sayba cada
hum a obrigação que tem em o Livro dos Irmãos q
morrerem, pera o dia, mez, e anno do que morreo
e como Iremandadas dixer as missas, e a obriga
ção da Irmandade pera Consolação dos nozlos
Irmãos e exempto dos que não forem.

Capitulo 15^o

Do Offiço do Procurador 3



Ordenamos que o Procurador seja
 muy diligente em pedir Seguranças
 os Cabidos, assistindo nelles para
 se quever todas as Coizas tocantes a Irmandade
 e Juiz que mande dar a execução o Compromisso
 e arrecaçar o que se deuer fazer prouer todo o
 necessario do Culto Divino, e cobrar as esmolas.
 Das Caixas em alheyros e entradas dos Irmãos a
 vizando ao Juiz que as mandará Carregar pelo
 escriuão e fazer que o alheyro que ouuer Segante
 Logo no que está ordenado na Constituição 21
 sendo necessario, e se não se diga em missas pelas
 Almas dos Irmãos defuntos, e arrecaçar os meyros
 e outros dos Irmãos do que detudo dará conta
 ao Juiz, e tirará a esmola do vinho na vendima
 que venderá comparecer da meza, e tirará todo
 o necessario a Igreja, quando a Irmandade.

Sair fora, acenderá nas festas do bemaventurado
San. S. Iustre, a sera, no altar mayor donde
se festejara o glorioso Sancto no seu dia, e suas
Vesperas solemnez e ornava, e sera muito au-
tado se se dizem as missas pelos Irmãos defun-
tos, e se cumprem os Irmãos e obrigaes com suas
obrigaens; e quando se uarda enterrar a algum
Irmão pedira aos Irmãos se vezem a deuaes
que se esta mandado pela Constituiçãõ 7.ª e
a acompanhar a Irmãdaõ. Saindo fora, leuan-
do a Cruz com sua capa branca; e se informara
se esta a algum Irmão doente, preso, ou necessitado
para auizar a meza, e sera em seu poder este
Compromisso, para uer as obrigaens dos Irmãos;
e auizara ao Iuz dos que forem leueix em as cum-
prir, e saber de como ha de uzar de seu ofiç.

Offiis, e terra em seu poder todas as pehas da Irmandade abom Tecaço, que se forem Carregadas e entreguez, as quais nam emprestari sem ordem da mesa.

Capitolo 14^o

Da obrigacão
dos moradores em o seu anno



Ordenamos, que os moradores pon-
tas particular Cuidado em pe-
dir as Escolas dos Domingos
pehas portas, de que mandaram
dizer as missas por todos os fiéis Christãos que
as derem, e pelos defuntos; e estas missas se

Sediram Cadamez na Segunda Domingo, a que assistirão
 os Irmãos com suas Casas e de Seyras, e assim como nas
 demais Irmãdades, e ordinarem que sobeyar ditas
 as missas, acabada o seu Anno, entregarão ao Procurador
 diante do Juiz, que emandará Logo dixer demif-
 sag por todos os Irmãos Christãos, as quaes Sediram
 na mesma Igreja, pelos Padres Jella, e da mesma
 terra, emandará fazer a Seva, que ouuer de ser
 uir na Irmãdade, de arrotei Cada Anno de mais
 Coz Capuões de duas arrotez Cada hum perag-
 nado aya, enles, nem engano na ditta Seva, que se
 ha, de entregar por conta, enam por peso, e sen-
 do caso que algum Irmão diga dos modismos
 morra, no anno de sua elleuam, antes de fazer
 a festa, nem sua mulher, nem seus filhos nem Er-
 deyro. Serão obrigados a farella com os outros
 modismos, mas se poderá farella sendo sua
 vontade, enas por obrigação, ou dar esmolla a

Alguns dos Companheiros para gado da dita
 festa que seu marido era obrigado a fazer.

Capitulo 15°

Como dará conta o Procu-
 rador Velho dos officios no-
 vamente elleitos pela Irmd
 dae, Quix, Escrivão, e Procurador



Como denamos que Logo no Domingo
 seguinte pretendo ser, ou outra
 que se seguir admais tardar
 depois de festa nova elleitos de officios o
 Procurador Velho do anno passado de conta do
 Quix novo da Irmandade, o qual é a saber

31

Datamaria Com entrega Com o seu Escriuão e Procurador Nouo; eo Escriuão Nouo tera ya em sua mão o Livro da Receita e despesa do Procurador uelho feita pello Escriuão uelho do anno passado e asi nada por elle e pello Luiz uelho, e a Cabada, ordinario que constar que tem gastado em Curas Vteis a Irmandade, ou por mandado do Luiz do seu Anno, ou mandadas em Cabidas que se fizessẽ, entregara ademazia, que constar tem devidas ao Procurador Nouo, do qual se defaria logo carga no mesmo Livro da Receita e despesa da Irmandade, a qual carga sera feita pello Escriuão Nouo, eo Procurador aa signaria Com o dito Escriuão e Luiz Nouos, Sabendo o Procurador escreuer, e em caso que não saiba, a signaria por elle o Escriuão uelho da Irmandade do

Remaneça, que seja. Sempre testemunha
 os que he uirem entregar e receber o dinheiro
 e o dito Procurador não gastará o tal dinheiro
 sem lho mandar o Juiz que será em Louçay
 ou em a Irmandade, ou em Louçay que em Cab-
 rido se ordene que se faça das que mais a
 Irmandade necessitar, e isto feito se fará ter-
 mo no dito Juiz de como o Procurador velho deu
 sua conta, com entrega ao novo diante o Juiz
 e Escrivão, e não fôr devido nada a Irman-
 dade, e este termo a signar o Juiz e Escrivão
 novo daquelle Anno.

Capitolo 16^o

Do Officio de Procurador dos Ventos
dos Mezes que se dao pera as missas
dos Irmãos defuntos e de como darão
Sua Conta



Officio de Procurador dos Ventos
que os Irmãos dam Cada meze
he pedillo pelas portas dos Ir-
mãos Cada meze, e assim como os forem dando hillos
alentando no Livro que se ha na Irmandade
de todos os Irmãos e Irmãs, e tello em seu poder
pera que tanto que fallecer algum Irmão, ou Ir-
mã mandarte logo dizer tantas missas como
forem os Irmãos que pagão os Ventos, as quaes
ha de mandar dizer na Igreja da Santa Al-
Teriunoria, de Sixto, ou na Casa de Santo An-
tonio junto da See, ou na Igreja de Nossa Senhora
do Empaon de Sixto, e encomendar as Mandamos
da Capella, que se debe o dinheiro pera as missas

Nas ditas Igrejas as mande dizer pela
 Alma de fulano Irmão, ou Irmã, da Irmã
 dade, do bemaventurado Sam S. Suetre, do
 Lugar de Vnós, e em Comenda de Sedigam
 em afores preueligiados, e trazer Certidam
 dos ditos Mordomos de Com. The entregaram
 tanto dinheiro para tantas missas pela alma
 do tal Irmão ou Irmã, em o primeiro Cabido
 que se fizer mostrará atal Certidão para que
 se veja, que se de ligente em seu Officio, e que
 tem Caridade com as almas de seus Irmãos
 defuntos, e tornará a levar a Certidão para
 quando der sua conta, no fim do Anno do
 dinheiro que tem despendido nas missas dos
 Irmãos defuntos, que por estas Certidões se
 se ha de levar em conta, aquat ha de
 dar ao Juiz novo daquelle Anno, as quaes
 se tomarão na conformidade dos Capitulos

Do Capitulo atraz do Procurador Geral da Irmandade, enas mandando dizer nas ditzas missas nestas ditzas Igrejas, se Senas Leuadas em Conta, e pagara o Dinheyro que fuer dispendido em Outras a Irmandade, Com o qual a Irmandade mandara dizer nas ditzas Igrejas ou tras tantas, quantas elle tinha o brigaliam mandar dizer, elle sera por toda a Irmandade muito e servanda fazer seu Officio contra o que suprem este Compromisso, e Dinheyro que Sobeyar daquelle Anno, entregara ao Procurador novo, Salvo se a Irmandade parecer que Segaste todos em missas e outros Suffragios pelas Irmandades viuas e defuntos, e deste Dinheyro se fara Carga no principio do Juuro ao novo Procurador pelo Escrivão da Irmandade, que o Procurador a sinara, Com o Escrivão e Juiz daquelle Anno.

Encerramento

E

Por aqui sabemos este Com-
promisso, e suas Constituições
por bem feitas e acabadas, as quais queremos
e somos contentes de cumprir e guardar tu-
do o contendo e em ellas declarado, assim e
da maneira que em ellas se contem, e nos so-
metemos a todas as suas penas em nosso nome
e dos mais Irmãos ausentes, que oye, e em ea
ordiante forem; e pedimos ao Senhor Arcebispo
Sede vacante, a quem tomamos por protector e
Administrador, digno e Padreiro desta San-
ta Irmandade, nos mande agruar e confir-
mar este compromisso por seu offiço de Deus.

Mostrisimo S. M.

Fizem o Juiz Offuaiz e mais Irmaos da
Irmandade de Sam. Y. luebre do Lugar
de Unidos nouamente substituida na Igreja
do dito Sancto; que pera melhor Governo
da dita Irmandade fizeram o Compromisso
sunto; e porque o queream, aprouar e Con-
firmar por V. S. para a llim. fuarem, So-
geitos a jurisdicam. Eccia. em melhor poderẽ
Ser governados.

Reloquio

V. A. S. Ihesua m mandar
passar prouisoõs de aprouacãõ
e confirmacãõ na forma costu-
mada. L. P. M.

Dequãl etc. em 21 de Maio de 1700
pato sede vado de meos de
670

João Feijó

39.

Recordas em 16 de Maio de 1712. antes de outros clero:
causados os Supp.ºs. termos da Subscrição de
nosso Real Decreto tomava p.º de desfructuar
pavelas do Co. de Mayo 670

Lauff Senaf Souto

Recordas em 16 de Mayo que vista a forma
do compromisso e termo de servidão confirmados
do Compromisso p.º que se fez pro vigas
lit.º 7. de Abril de 1712

Senaf Souto e Libeyra

Nos Deos e abito da Santa Se e Hiso p.ºbitana
de la Realidade de la Sede vacante de o cargo de nosso
ordenado de Com.º de Realidade. Sabido q.º por se
de o d.º e off.º de nosso Realidade de la Realidade de
n.º de la Realidade de la Realidade de la Realidade de
sacros e com.º de Realidade de la Realidade de la Realidade de
com.º de Realidade de la Realidade de la Realidade de
de la Realidade de la Realidade de la Realidade de
de la Realidade de la Realidade de la Realidade de

